



# Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro  
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40  
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br  
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº3201/23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROTÓCOLO Nº 3205  
DATA 12/12/2023  
ASSUNTO Estacionamento de ve-  
ículos para pessoas idosas  
ITATIBA DO SUL-RS

**Autoriza a emissão de credencial para o uso de vagas de estacionamento de veículos destinados exclusivamente às pessoas idosas e dá outras providências.**

**VALDEMAR CIBULSKI**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São beneficiários da credencial que dá AUTORIZAÇÃO DE USO DE VAGA ESPECIAL os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo Único:** O idoso deverá requerer a credencial junto ao Município Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul, mediante a demonstração de cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter mais que 60 (sessenta) anos;
- II - ser condutor habilitado;
- III - ser residente e domiciliado no Município de Itatiba do Sul.

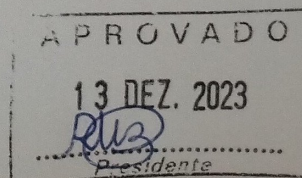
**Art. 2º** - Para solicitar a credencial basta protocolar requerimento por escrito e apresentar os originais e cópias simples, da Carteira Nacional de Habilitação válida, da carteira de identidade (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do comprovante de residência, todos em nome do requerente.

**Art. 3º** - Para os veículos estacionarem nas vagas reservadas exclusivamente às pessoas idosas deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

**Art. 4º** - A credencial será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cultura, sem custo para o solicitante.

**Art. 5º** - A credencial confeccionada no modelo definido no Anexo II da Resolução nº 303 do Código de Trânsito Brasileiro, e alterações posteriores, e a mesma terá validade em todo o território nacional.

**Art. 6º** - A referida credencial poderá ser solicitada por representante legal, devidamente comprovado, caso em que além dos documentos do idoso, acima relacionados, o representante deverá apresentar a Representação Legal (Procuração) e a cópia simples do seu RG, CPF.



**“O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO.”**





# Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro  
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40  
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br  
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



**Art. 7º** - As credenciais terão validade de cinco anos, período após o qual deverão ser renovados por meio de um procedimento semelhante ao da primeira solicitação.

**Art. 8º** - A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - rasurada ou falsificada;

III - empréstimo da credencial a terceiros;

IV - em desacordo com as regras estabelecidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

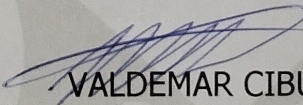
**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, mediante Decreto.

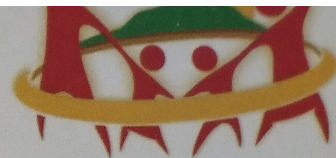
**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

  
VALDEMAR CIBULSKI  
Prefeito Municipal





## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3201/2023**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o município a emitir a credencial de estacionamento para uso da pessoa idosa.

A emissão da credencial da pessoa idosa, pela legislação de trânsito, é de competência do Município, com validade no âmbito nacional.

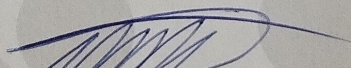
A credencial e as regras de emissão e uso são padrão em todo o país.

Temos que com a aprovação do presente projeto de lei, permitindo a emissão das credenciais a nível local, trará um grande avanço e comodidade a nossa população.

Com a aprovação do presente poderá o Município dar início a tais procedimentos.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres vereadores

  
VALDEMAR CIBULSKI  
Prefeito Municipal